



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

LEI Nº 1.097, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1044/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 74 da Lei Complementar nº 1044/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Contador previsto nesta Lei Complementar ao servidor (a) do Poder Executivo Municipal deste Ente Federado, nomeado para o desempenho das atividades e responsabilidades do exercício da Contabilidade Geral do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O servidor do Poder Executivo deverá ser habilitado para a função de contador, com registro no respectivo órgão de categoria e expressamente aceitar o encargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal